



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1217/2024
(à MPV 1217/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Antes de proceder à importação de arroz, nos termos autorizados por este artigo, de 2024, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab deverá:

I – avaliar e quantificar os estoques disponíveis de arroz produzidos por produtores rurais em todo o território nacional, priorizando as regiões mais afetadas por eventos climáticos adversos;

II – garantir a compra de toda a produção disponível de arroz dos produtores rurais brasileiros a preços de mercado justos e competitivos, respeitando os critérios de regionalização, de forma a promover a economia local e reduzir custos logísticos;

III – realizar, em conjunto com os Ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, uma avaliação periódica da capacidade produtiva e das necessidades de importação, de modo a ajustar as quantidades importadas conforme a disponibilidade nacional;

IV – a importação de arroz, conforme estipulado neste artigo, só poderá ser autorizada após comprovação, pela Conab, de que a demanda nacional por arroz não pode ser completamente atendida pela produção dos produtores rurais brasileiros, conforme os dados amostras e análises segundo os incisos I e II deste parágrafo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.217/2024 propõe uma reordenação nas práticas de importação de arroz por parte da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com foco na priorização da compra da produção de pequenos agricultores brasileiros, especialmente em resposta à calamidade pública enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul. Esta medida não visa apenas atender a uma urgência econômica, mas também responder a um imperativo ético e social profundo.

O estado do Rio Grande do Sul, como o maior produtor de arroz do país, sofreu prejuízos devido a eventos climáticos extremos, impactando diretamente a economia local e a subsistência de centenas de pequenos agricultores. Diante desta realidade, torna-se de suma importância que o Estado brasileiro atue não apenas como regulador, mas como garantidor da segurança econômica dessas comunidades.

Filosoficamente, a proposta ressoa com o pensamento de John Locke, que em sua obra “Segundo Tratado sobre o Governo”, enfatiza a propriedade como um direito fundamental derivado do trabalho do indivíduo. Locke defende que o governo deve proteger os direitos de propriedade, traduzindo-se no contexto agrícola como uma garantia de que os agricultores tenham um mercado justo para vender seus produtos antes de considerarem a importação.

Além disso, a Bíblia, em Provérbios 11:26, destaca: "As pessoas amaldiçoam aquele que retém o trigo, mas a vitória cairá sobre a cabeça daquela que o vende." Este versículo enfatiza a importância de apoiar a distribuição equitativa dos recursos, incentivando a venda justa e direta dos produtos agrícolas, o que fortalece a economia local e sustenta as comunidades.

A Constituição Federal, em consonância com o texto acima, enfatiza a importância de proteger o mercado interno e os pequenos produtores agrícolas. O Artigo 170, inciso VIII, preconiza que a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, observando o princípio da busca pelo pleno emprego, o que implica na proteção dos trabalhadores rurais e na manutenção de suas



* C D 2 4 7 2 6 3 8 9 0 5 0 0 *

atividades produtivas como meio de vida. O Artigo 184 destaca a função social da propriedade rural, que deve atender ao bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais, além do interesse da sociedade, reforçando a necessidade de políticas que garantam a venda dos produtos agrícolas no mercado interno antes de recorrer à importação. Seguindo essas diretrizes, o Artigo 187 e a Lei nº 8.171/1991 estabelecem que o Plano Nacional de Política Agrícola deve incluir ações que protejam os produtores nacionais de práticas comerciais predatórias, como a imposição desregulamentada.

Priorizar a compra de arroz dos pequenos produtores antes da importação não apenas ajuda a estabilizar a economia local em tempos de crise, mas também promove a soberania e a segurança alimentar. Isso assegura que o Brasil, cuidando primeiro dos “de casa”, cumpra seu papel de apoio aos seus cidadãos, alinhando as práticas econômicas com valores de justiça e responsabilidade social.

Assim, esta emenda busca mitigar os impactos negativos dos desastres naturais sobre os pequenos agricultores e garantir que o Estado brasileiro atue de forma a preservar não apenas a economia, mas também a ética e a moral social, respeitando e protegendo os direitos dos trabalhadores do campo em tempos de adversidade. Ao fazê-lo, o Brasil reafirma seu compromisso com um desenvolvimento sustentável e justo.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**

